Lei 2.799, de 20 de maio de 2.021

Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, as Comunidades Missionárias como atividades essenciais em estado de emergência e/ou estado de calamidade pública no Município de Bom Despacho.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º São consideradas essenciais as seguintes atividades prestadas no Município de Bom Despacho:

I – Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, as Comunidades Missionárias

§ 1º A limitação do número de pessoas presentes em tais locais é facultativa, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais, ainda que fracionado.

§ 2º A essencialidade das atividades previstas no *caput* deste artigo deverá ser considerada para fins de aplicação de quaisquer normas regulatórias, sanitárias e/ou administrativas, em especial as que versarem sobre a abertura ou reabertura física dos estabelecimentos onde as atividades são prestadas, durante o período da pandemia relacionada à covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Despacho, 20 de maio de 2.021, 109º ano de emancipação do Município.



Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal